



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação

CARTA CONTRATO 083/2017-SEMASTH

CARTA CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARMARINHO E ARTÍSTICO”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA ZILNA MARIA GUIMARAES DOS SANTOS 23134941287 CNPJ: 24.707.643/0001-38, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezesesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **ZILNA MARIA GUIMARAES DOS SANTOS 23134941287 CNPJ: 24.707.643/0001-38**, sediada na cidade de PARINTINS/AM, na Rua Paraíba, Nº. 3697ª, Bairro Itaúna I, CEP 69.152.010, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 153/2017-CML, Carta Convite nº 079/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARMARINHO E ARTÍSTICO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 28.210,50 (vinte e oito mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária: 03.01.00** – Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Plano de Trabalho: 08.244.0034.2.063** – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo – Fonte: 746 FNAS/PBV/SCFV; (R\$ 15.007,50);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 763 FNAS/IGDBF; (R\$ 7.500,00);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 741 FNAS/PBF/SUAS. (R\$ 4.000,00);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 726/ FNAS/PFMC. (1.703,00).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 16 de novembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

ZILNA MARIA GUIMARAES DOS SANTOS
CNPJ: 24.707.643/0001-38
Zilna Maria Guimaraes dos Santos
CPF 231.349.412-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação
